

Processo: 13341/2015 Requerimento:
174/2015

Data e Hora: 30/12/2015 17:24:58

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Requerendo Regime de urgência ao projeto de
Lei 343/15



CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o **art. 234 inciso XVII C/C art. 314 do Regimento Interno (Resolução 1.919/14)**, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei 343/15 contido no Processo protocolado nesta casa sob o nº 12266/15.

Palácio Atílio Vivacqua,

VITÓRIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo: 12266/2015 Projeto de Lei:
43/2015

Data e Hora: 10/12/2015 15:17:27

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Prefeitura
Estado

Encaminhando Projeto de Lei, alterando os
dispositivos da Lei nº 5.983 de 01 de outubro de
2003

Mensagem nº 56

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13341	02	J

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

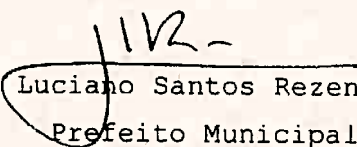
Submeto à apreciação de V.Exª e nobres Pares o presente
Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.983, de 01 de
outubro de 2003.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a
Instrução Normativa nº 28, de 23 de novembro de 2013, do Tribunal de
Constas do Estado do Espírito Santo.

Para tanto, há necessidade de alterar a Lei nº 5.983, de 01 de
outubro de 2003, adequando-a às normas de contabilidade aplicadas
ao setor público, vigentes em 2015.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação
do Projeto de Lei, renovo a V.Exª e aos seus nobres Pares, protestos
de consideração e apreço.

Vitória, 09 de dezembro de 2015


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7985936/15



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13341	03	J

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei
nº 5.983, de 01 de outubro de
2003.

Art. 1º. Ficam alterados os
dispositivos da Lei nº 5.983, de 01 de outubro de 2003, que
passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º.

§ 1º.

§ 3º. Na estrutura do Poder Executivo Municipal são
ordenadores de despesa:

- I - os Secretários Municipais;
- II - o Procurador Geral do Município;
- III - o Controlador Geral do Município;
- IV - os Presidentes dos Fundos Municipais.

Art. 8º.

§ 1º. As prestações de contas serão enviadas nos prazos
estabelecidos no Art. 113 da Lei Orgânica do Município
de Vitória, de forma desconcentrada e individualizada
por Unidade Gestora, assim como a prestação de contas
consolidada do Município de Vitória, e acordo com as
Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor
Público - NBCASP.

§ 2º. Fica a Secretaria de Fazenda encarregada da
elaboração das prestações de contas individualizadas
por Unidade Gestora, bimestrais e anual, em atendimento
as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito
Santo, sob a responsabilidade dos profissionais de
Contabilidade e do Ordenador de Despesa de cada Unidade
Gestora." (NR)

JL

Projeto de Lei nº 56-15-fls. 2 -

CARIARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13341	04	J

Prefeitura Municipal de Vitória

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de dezembro de 2015.

112
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13341	05	<i>[Signature]</i>

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus *[Signature]*
Mat. 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Retinada a Urgência a
Pedido do Poder do Governo
Em, 04/02/2016

[Signature]
PRESIDENTE